


ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 e 145  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção-PA, em 17/07/2023.

  
Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a remessa dos autos oriundos dos processos de prestação de contas da Administração Pública direta e indireta e demais responsáveis por bens e valores públicos do Município de Redenção, Estado do Pará, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a remessa dos autos de processos de prestação de contas da Administração Pública direta e indireta e demais responsáveis por bens e valores públicos do Município de Redenção para os órgãos de origem.

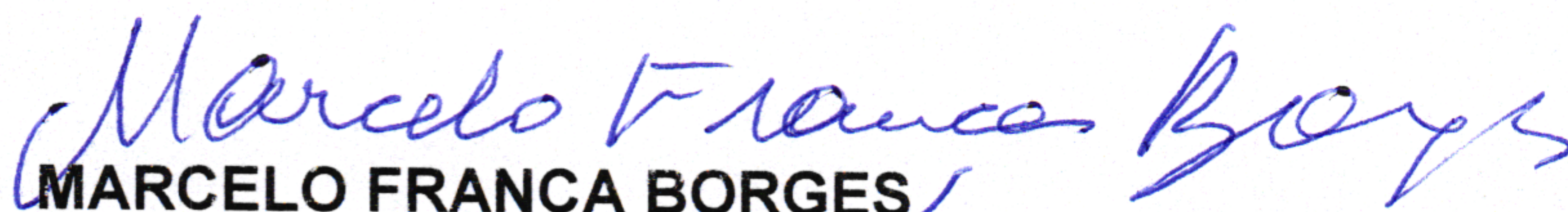
**§1º** Os autos oriundos dos processos de prestação de contas da Administração Pública direta e indireta e demais responsáveis por bens e valores públicos do Município de Redenção, deverão permanecer na Câmara Municipal à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação pelo prazo de até sessenta dias.

**§2º** Após o prazo previsto no §1º, findado processo de julgamento da prestação de contas, e não havendo mais deliberações por parte do Poder Legislativo, todos os autos oriundos dos processos de prestação de contas da Administração Pública direta e indireta e demais responsáveis por bens e valores públicos deverão ser enviados aos respectivos órgãos em que se originou a prestação de contas.

**Art. 2º** Fica o órgão da Administração Pública que deu origem a prestação de contas, responsável pelo arquivamento, tratamento e a proteção dos dados contidos nos processos relativos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patronal do Município e das entidades da administração direta e indireta, a fim de exercer o controle interno por meio de sua própria estrutura.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,** aos 17 dias do mês de julho de 2023.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 17/07/2023, às 11h30** do seguinte documento:


**LEI MUNICIPAL Nº 870/2023, DE 17/07/2023.**

**Dispõe sobre a remessa dos autos oriundos dos processos de prestação de contas da Administração Pública direta e indireta e demais responsáveis por bens e valores públicos do Município de Redenção, Estado do Pará, e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*